

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.517 /

“DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

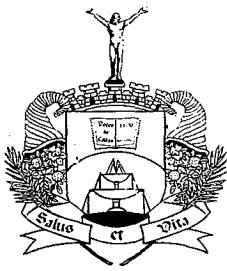
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 197/2021, localizada na rua Mira Serra, que apresenta os seguintes vértices, confrontações e medidas: “tem como ponto de amarração e partida o ponto P01, localizado na divisa demarcada no local entre os lotes 16 e 17 da quadra A, loteamento Nova Aparecida; deste, percorre 14,71m em linha reta até o ponto P02, localizado no alinhamento predial existente da rua Mira Serra, em frente ao lote 17 da quadra A; deste, vira a direita e percorre 12,02m até o ponto P3, localizado no alinhamento projetado da rua Mira Serra, em frente ao lote 17 da quadra A; deste, percorre 2,98m até o ponto P4, na interseção entre a divisa existente entre os lotes 16 e 17 da quadra A e o alinhamento projetado da rua Mira Serra, e deste, vira a direita e percorre 1,21m até o ponto P01, onde se deu o início e o fim desta amarração, resultando numa área de 11,34m²”.

Art. 2º Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alienar a área identificada no art. 1º desta Lei ao Sr. Manoel Messias do Carmo, proprietário lindeiro, de conformidade com o Art. 14 da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, e com o Art. 17, inciso I, “d” e § 3º, c/c Art. 23, inciso II, “a”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º O proprietário lindeiro deverá recolher aos cofres públicos municipais, mediante Guia de Arrecadação emitida pela Tesouraria da Prefeitura, a importância de R\$ 3.945,63 (três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), correspondente ao valor da área a ser alienada.

Parágrafo único. A destinação dos recursos obtidos com a operação de que trata esta Lei atenderá obrigatoriamente ao disposto no Art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.517 - fl. 2 /

Art. 4º Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e à Secretaria Municipal da Fazenda os atos necessários à concretização da desafetação e alienação autorizadas nesta Lei.

Art. 5º As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a venda correrão por conta do comprador.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº. 842, de 29/11/2021.